

PARECER JURÍDICO

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 1812/2015, modalidade inexigibilidade n. 001/2015, referente ao contrato de Prestação de Serviços de Serviços Especializados para consultoria e elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assessoria na capacitação e aperfeiçoamento do Corpo Docente e assessoramento nos processos licitatórios e de implantação e reconhecimento do Curso de Medicina no **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES**.

Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) A inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço ou melhor preço e técnica, tendo em vista que os serviços demandados exigem alto nível de especialização e experiência no ramo de atuação da Medicina e Educação, que foram devidamente demonstrados por meio dos Atestados de Capacidade Técnica acostados nos autos do processo de Inexigibilidade, conforme preceitua o art. 25, II e §1º, c/c o art. 13, III e VI, ambos da Lei 8.666/93;
- b) A empresa a ser contratada apresentou toda a documentação comprobatória de sua especialização e notório conhecimento, além de toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública, com exceção da Certidão Negativa de Débitos Municipais, o que não obsta à contratação, **sendo alertado à Direção que o pagamento**

somente deverá ser realizado após a conferência da regularidade fiscal junto ao município onde a empresa estiver domiciliada;

c) O valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado, além de estar em conformidade com o valor estabelecido pelo município de Anápolis – GO, que realizou contratação semelhante com a mesma empresa;

d) O procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade e viabilidade da implantação do Curso de Medicina no Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório, **ressalvado o alerta de que a efetivação de qualquer pagamento deve estar condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada.**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, II e §1º, c/c o art. 13, III e VI, ambos da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da empresa **CIPECLIN – Clínica de Diagnóstico em Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 03.470.928/0001-28, com sede na Rua do Retiro, n. 395, sala 01, bairro Anhangabaú, Jundiaí – São Paulo, CEP: 13.209-000, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros - GO, 07 de maio de 2015.

Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES